



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

## **ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, iniciou-se a **quinta sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, contando com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Mauricio José Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Excelentíssimo Senhor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho. Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. A Excelentíssima Senhora Ministra Vice-Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho e os servidores. Na sequência, franqueou a palavra a seus pares e, não havendo manifestações, determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 1003813-46.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEMESP, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Rogerio da Costa Strutz, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SENALBA, Advogado: Dr. Carlos Schubert, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Dr. Daniela de Andrade Bernardo, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Felipe Augusto Mancuso Zuchini, Advogada: Dra. Veruska Farani, Advogada: Dra. Cíntia Lipolis Ribera Restani, Advogada: Dra. Maria Clara Carneiro, FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogada: Dra. Mariana de Souza Freitas, SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINBFIR, Advogada: Dra. Simone Cortez Bicudo Ferreira, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO E RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Advogado: Dr. Julio Jose Tamasiunas, SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANA, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARA, AMAPA, RONDONIA E RORAIMA, Advogado: Dr. Heliomar dos Santos Júnior, SINDICATO DOS BIBLIOTECARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Delano Coimbra, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator. **Processo: ROT - 21844-38.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Alexander Almeida de Mello, SIND TRAB TRANS ROD CARG SEC, LIQ INFL, TRANS COL MUNIC INTERMU, TUR, FRET E URB, MAQ RODOV, EMPR EST ROD, COND VEIC AUTOM, TRANS ESC E CAT DIF DE CXS, Advogado: Dr. João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Aline Maria Homrich Schneider Conzatti, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator. **Processo: ROT - 20290-10.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Carlos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Vasconcellos, OCERGS - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TRES PASSOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Seghetto, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINCOPEÇAS), SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Peterson Freitas de Avila, SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA LAVOURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIAGRO, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ROT - 12533-84.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SIND-REDE BH - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. José Samoel de Oliveira Reis, Advogada: Dra. Karen Temponi dos Santos, Advogada: Dra. Julia Marcia Oliveira Emerich, Advogado: Dr. Landial Moreira Junior, Advogado: Dr. Luciene de Jesus do Nascimento, Advogado: Dr. Nyase Magalhaes Ganem, Advogado: Dr. Luiz Rogerio Almeida de Freitas, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Helder Verçosa Morato, Advogado: Dr. André Luiz Martins Leite, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator. Observação 1:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

o Dr. Helder Verçosa Morato, patrono da parte MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Luiz Rogerio Almeida de Freitas, patrono da parte SIND-REDE BH - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 11075-95.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE-SINDESS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Advogado: Dr. Ana Paula de Campos, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ellen Mara Ferraz Hazan, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator. **Processo: ROT - 10931-24.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SIND-REDE BH - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. José Samoel de Oliveira Reis, Advogada: Dra. Karen Temponi dos Santos, Advogada: Dra. Julia Marcia Oliveira Emerich, Advogado: Dr. Landial Moreira Junior, Advogado: Dr. Luciene de Jesus do Nascimento, Advogado: Dr. Nyase Magalhaes Ganem, Advogado: Dr. Luiz Rogerio Almeida de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ACADEMICO VIVALDI MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM LEBLON E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Dias Percini, CAIXA ESCOLAR E.M.ANA ALVES TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paciarelli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator. Observação: o Dr. Luiz Rogerio Almeida de Freitas, patrono da parte SIND-REDE BH - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1327-08.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

PARANÁ, Advogado: Dr. Joelson Costa Dias, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Dr. Jacqueline Amarilio de Sousa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES - CURITIBA), Advogado: Dr. Elaine de Campos, Advogado: Dr. Alexandre Rocha Pintal, Advogado: Dr. Pedro Henrique Igino Borges, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator. Observação: o Dr. Joelson Costa Dias, patrono da parte SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 338-38.2021.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hércias, Advogada: Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, Advogada: Dra. Amanda Bertolin Alves, Advogado: Dr. Gabriel de Souza Leal Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Luis Antonio Camargo de Melo, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Luis Antonio Camargo de Melo, patrono da parte COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 220-35.2021.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTROPICAS BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Rommel Júnior Queiroga Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Ariane Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator. **Processo: ED-ROT - 161-39.2019.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luis Marcelo Cavalcanti de Sousa, SINDICATO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRACAO INDIRETA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SINAI, Advogado: Dr. Iranildo Germano dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator. **Processo: ED-ED-DCG - 1001203-57.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, SUSCITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. MARIANA NUNES SCANDIUZZI, SUSCITADO: FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, SIND. DOS TRAB. NA EMP BRAS DE CORREIOS E TELEG E SIMILIARES NO EST DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ESA BRAS CORREIOS E TELEG, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHAO - SINTECT/MA, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, AMICUS CURIAE: ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP, Advogada: Dra. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, ASSISTENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator. Observação 1: a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte FED NAC DOS TRAB EM



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 80025-02.2019.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMP DE TRANSP URB DE PASSAG DE TERESINA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO TRAB EMPRESAS DE TRANSP ROD NO ESTADO DO PI, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Mário Andretty Coelho de Sousa, Advogada: Dra. Elenilza dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vistor. **Processo: ED-ROT - 80578-03.2018.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Advogado: Dr. Márcio Lima Cunha, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogada: Dra. Ana Carolina Meireles Rocha Dantas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vistor. **Processo: Ag-ROT - 10310-61.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDPAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henriques Goncalves, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lutiana Nacur Lorentz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vistor. **Processo: ROT - 11008-33.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI/MG, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 2: o Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, patrono da parte EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, esteve presente à sessão. **Processo: DCG - 1000024-20.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, SUSCITANTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, Advogada: Dra. JULIANA MESSIAS STAMBOWSKY, Advogada: Dra. RODRIGO LEITE MOREIRA, SUSCITADO: FEDERACAO NACIONAL TRABALHADORES INDUSTRIAS URBANAS, FEDERACAO NACIONAL DOS ENGENHEIROS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ, Advogada: Dra. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NOS MUNICIPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO EST DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. DANIELE GABRICH GUEIROS, ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA ELETROBRAS, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ASSISTENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte FEDERACAO NACIONAL TRABALHADORES INDUSTRIAS URBANAS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Rodrigo Leite Moreira, patrono da parte CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Gustavo dos Santos Silva,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

patrono da parte ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA ELETROBRAS, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Mario Luiz Guerreiro, Advogado da União, esteve presente à sessão. **Processo: DCG - 1000012-06.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, SUSCITANTE: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. REGIANE COIMBRA MUNIZ DE GOES CAVALCANTI, Advogada: Dra. HELMO RICARDO VIEIRA LEITE, Advogada: Dra. FABIO SANTOS CALEGARI, SUSCITADO: STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SIND DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS, Advogada: Dra. NILSON ROBERTO LUCILIO, SIND TRAB EMP PROD TRANS DIST EN EL FON HID TER ALT FI, Advogada: Dra. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, SINDICATO TRAB CON ENER G ELET E ALTERN DE LOND E REGIAO, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SIND DOS TRAB NA IND URB NAS ATIV DE MEIO AMB NOS ENT DE FISC E REG DE SERV DE ENER G ELET SAN GAS E MEIO AMB NO DF, Advogada: Dra. ULISSES BORGES DE RESENDE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NOS MUNICIPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ASSISTENTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, Advogada: Dra. RODRIGO LEITE MOREIRA, UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Gustavo dos Santos Silva, patrono da parte SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Bruno Paiva Gouveia, patrono da parte SIND DOS TRAB NA IND URB NAS ATIV DE MEIO AMB NOS ENT DE FISC E REG DE SERV DE ENER G



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ELET SAN GAS E MEIO AMB NO DF, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Rodrigo Leite Moreira, patrono da parte CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, esteve presente à sessão. Observação 5: o Dr. Nilson Roberto Lucilio, patrono da parte SIND DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS, esteve presente à sessão. Observação 6: o Dr. Fábio Santos Calegari, patrono da parte FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: DCG - 100039-86.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, SUSCITANTE: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Dra. VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA, Advogada: Dra. LUCAS TADEU SIMOES, Advogada: Dra. GUILHERME VILELA DE PAULA, Advogada: Dra. OTAVIO VIEIRA TOSTES, SUSCITADO: SINDICATO DOS URBANITARIOS, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPA - STIU-AP, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO TRAB SERV FIACAO TRACAO LUZ FORCA ARARAQUARA, Advogada: Dra. NILSON ROBERTO LUCILIO, SIND DOS TRAB NA IND URB NAS ATIV DE MEIO AMB NOS ENT DE FISC E REG DE SERV DE ENERG ELET SAN GAS E MEIO AMB NO DF, Advogada: Dra. ULISSES BORGES DE RESENDE, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS URBANAS DO EST MA, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO EST PARA, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO, Advogada: Dra. FELIPPE ROBERTO PESTANA, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, Advogada: Dra. ULISSES BORGES DE RESENDE, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, FEDERACAO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

NACIONAL TRABALHADORES INDUSTRIAS URBANAS, Advogada: Dra. ULISSES BORGES DE RESENDE, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES URBANITARIOS NOS ESTADOS DE GOIAS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E NO DF - FURCEN, Advogada: Dra. ULISSES BORGES DE RESENDE, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ASSISTENTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, Advogada: Dra. RODRIGO LEITE MOREIRA, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Otavio Vieira Tostes, patrono da parte CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Nilson Roberto Lucilio, patrono da parte SINDICATO TRAB SERV FIACAO TRACAO LUZ FORCA ARARAQUARA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Rodrigo Leite Moreira, patrono da parte CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Bruno Paiva Gouveia, patrono da parte FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES URBANITARIOS NOS ESTADOS DE GOIAS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E NO DF - FURCEN, esteve presente à sessão. Observação 5: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte FEDERACAO NACIONAL TRABALHADORES INDUSTRIAS URBANAS, esteve presente à sessão. **Processo: DCG - 1000051-03.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, SUSCITANTE: COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogada: Dra. MAURICIO DE CARVALHO GOES, SUSCITADO: SIND DOS TRAB NA IND DE ENER ELET DO SUL DO EST DE SC, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE FLORIANOPOLIS, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, SINDICATO DOS TRAB ELETRICITARIOS DO VALE DO ITAJAI, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO NORTE DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ENERGIA ELETR DE LAGES, Advogada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA, COMERCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, SIND TRAB NAS EMPR ENERGIA ELET MGA E REGIAO NOR PARANA, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, SINDICATO TRAB CON ENER ELET E ALTERN DE LOND E REGIAO, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONARIAS DOS SERVICOS DE GERACAO, TRANS, DISTRI E COMER DE ENER ELET DE FONTES HIDRI, TERMI E ALTER DE CTBA, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS ASSALATIVOS, APOS.E PENS.NAS EMPR.GERAD.,OU TRANSM.,OU DISTR.,OU AFINS ENER.ELETR.NO RS. E ASSIT.FUN, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ASSISTENTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, Advogada: Dra. RODRIGO LEITE MOREIRA, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Rodrigo Leite Moreira, patrono da parte CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ENERGIA ELETR DE LAGES, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Elisa Etzberger Melecchi El Kik, patrona da parte COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, esteve presente à sessão. **Processo: DCG - 1000146-33.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, SUSCITANTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, Advogada: Dra. RODRIGO LEITE MOREIRA, Advogada: Dra. RENATA DE CAMARGO RUGGIRO, SUSCITADO: FEDERACAO NACIONAL TRABALHADORES INDUSTRIAS URBANAS, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Confederação Nacional dos Urbanitários CNU, FEDERACAO NACIONAL DOS ENGENHEIROS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, STI DE ENERGIA ELETRICA DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NOS MUNICIPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. DANIELE GABRICH GUEIROS, ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA ELETROBRAS, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Gustavo dos Santos Silva, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte FEDERACAO NACIONAL TRABALHADORES INDUSTRIAS URBANAS, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Rodrigo Leite Moreira, patrono da parte CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RODC - 18900-68.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A. - RODONORTE E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CAMINHOS DO PARANÁ S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ledonn Luiz Kavinski Júnior, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1003632-40.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Queiroz Simoes, Advogado: Dr. Paulo Rogerio Correa de Oliveira, Advogado: Dr. Euclides Cavalcante Silva, Advogado: Dr. Victor de Oliveira Pinheiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Pereira Bailosa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogado: Dr. Francisco Jose Emidio Nardiello, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, a realizar-se em 15 de agosto de 2022. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ROT - 1000008-80.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE PET SHOPS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Laira, Advogado: Dr. Marli Oliveira Porto, Recorrido(s): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Marilene Rodrigues, Advogada: Dra. Janaína Braga de Souza Valente Moitas, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Jorge Bascegas, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, a realizar-se em 15 de agosto de 2022. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: DCG - 1000791-92.2021.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, SUSCITANTE: PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A, Advogada: Dra. CAROLINA BASTOS LIMA BRUM, Advogada: Dra. RAFAEL HENRIQUE ALMEIDA FONTES, SUSCITADO: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogada: Dra. CLERISTON PITON BULHOES, SIND DOS TRABS NA IND DE DESTILACAO REF DE PETROLEO MG, Advogada: Dra. CAIO GABRIEL FERREIRA MARCONDES, SINDICATO TRABALHADORES EMPR PROPRIAS CONT IND TRANSP PETROLEO GAS MAT PRIMAS DERIV PETROQ AFINS ENERG BIOMAS OUTR RENOV COMBUS ALTERN NO EST RJ, Advogada: Dra. RAFAEL CALAZANS NOGUEIRA, Advogada: Dra. LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO, Advogada: Dra. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Lobato, patrono da parte SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Paula da Cunha Westmann, patrono da parte PETROBRAS BIOCMBUSTIVEL S/A, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Rafael Henrique Almeida Fontes, patrono da parte PETROBRAS BIOCMBUSTIVEL S/A, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1003208-95.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANGELO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Arleide Costa de Oliveira Braga, Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Andre Fittipaldi Morade, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Advogado: Dr. Cícero Muniz Florêncio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. César Alberto Granieri, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Arleide Costa de Oliveira Braga falou pela parte ANGELO DE SOUZA E OUTROS. Observação 3: o Dr. André Fittipaldi, patrono da parte BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ROT - 10437-62.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FEDERACAO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DO RAMO DE RODOVIAS PUBLICAS, ESTRADAS EM GERAL E PEDAGIOS, Advogado: Dr. Andresa Cristina Xavier Atanasio, Recorrido(s): AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Soto Pires, Advogado: Dr. Jorge Luiz Serafim Soares, Decisão: em virtude da concessão de vistas regimentais simultâneas aos Ex.mos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, de ofício, extinguir o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, ficando resguardadas, todavia, as situações fáticas já



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

constituídas, na forma do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Invertidos os ônus da sucumbência, condena-se a suscitante ao pagamento de custas processuais, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), e de honorários advocatícios, no equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: o Dr. Jorge Luiz Serafim Soares falou pela parte AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: DCG - 1001565-25.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, SUSCITANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogada: Dra. JOAO PAULO ARAUJO DOS SANTOS, Advogada: Dra. PATRICIA MENDANHA LINO, Advogada: Dra. ALBERTO PIERRE VIEGAS DORNELLES, SUSCITADO: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO DF, Advogada: Dra. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO EST DE SAO PAULO, Advogada: Dra. RAPHAEL DA SILVA MAIA, Advogada: Dra. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO MUN DO R J, Advogada: Dra. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE RAD E TELEV NO DF, Advogada: Dra. JONAS DUARTE JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, SIND TRAB EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEV EST S PAULO, Advogada: Dra. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE SAO LUIS, Advogada: Dra. HUMBERTO SERGIO BELISARIO MOTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo. O Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, votou no sentido de: I - admitir o dissídio coletivo de greve instaurado pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC; e, no mérito: A) julgar improcedente o pedido de declaração de abusividade da greve e de aplicação da multa por descumprimento da decisão liminar, e revogar o comando inibitório em sede de tutela de urgência provisória deferida, nos termos do art. 296, caput, do CPC/15; e B) julgar procedente em parte o pedido da Empresa para autorizar o desconto de 50%





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

dos dias não trabalhados em virtude da greve e a compensação dos outros 50%, sendo o desconto dividido em seis parcelas mensais, sucessivas e iguais, observados os parâmetros de dedução fixados na fundamentação. Revoga-se o comando inibitório em sede tutela de urgência provisória deferida, nos termos do art. 296, caput, do CPC/15, em face da perda de seu objeto; II - admitir a reconvenção apresentada pelas entidades sindicais, julgando-a em conjunto com o dissídio coletivo de natureza econômica; e, no mérito: A) fixar a Cláusula 1ª - Vigência, nos seguintes termos: "A presente sentença normativa terá a vigência no período de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2022, mantida a data-base da categoria em 1º de novembro"; B) deferir a fixação das seguintes cláusulas de consenso, mantida as redações das normas preexistentes, conforme consta no ACT 2018/2020, com as adequações pertinentes e observado o novo período de vigência da sentença normativa, nos termos da fundamentação: CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA; CLÁUSULA QUARTA - DIA DO PAGAMENTO; CLÁUSULA QUINTA - CONTRA-CHEQUE; CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO; CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO; CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE SOBREAVISO; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE ÁREAS ESPECIAIS; CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTES; CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÔMPUTO DE ADICIONAIS; CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIÁRIAS DE VIAGENS; CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HABITAÇÃO; CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE; CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO EDUCAÇÃO; CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA; CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO; CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONCURSO PÚBLICO; CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS; CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL; CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVALIAÇÃO DO EMPREGADO; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO; CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NOVAS TECNOLOGIAS; CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS; CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

EMPREGADAS GESTANTES/ADOTANTES; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS PRÓXIMOS À APOSENTADORIA; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS INADIÁVEIS; CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPORTAMENTO ÉTICO E MORAL; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GESTÃO DE PESSOAS; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO PARA CONGRESSOS; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE TRABALHO E FOLGAS; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FOLGAS DOMINICAIS; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO SOCIAL; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COBERTURA JORNALÍSTICA EM ÁREAS DE RISCO; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - VESTUÁRIO; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES PERIÓDICOS; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TRATAMENTOS ESPECIAIS; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AO ACIDENTADO; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACESSO SINDICAL; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ADMISSÕES E DEMISSÕES; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO PROFISSIONAL; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - QUADROS DE AVISO; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÕES; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - VALE CULTURA; CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - VANTAGENS GERAIS. C) deferir o reajuste salarial de 7,30% (sete vírgula trinta por cento), a partir de 1º de novembro de 2020 (início de vigência da presente sentença normativa, conforme Cláusula Primeira);D) deferir a fixação das Cláusulas 19ª - AJUDA-ALIMENTAÇÃO, 23ª - AUXÍLIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, 24ª - AUXÍLIO-CRECHE e 25ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO, mantida a redação original, conforme consta do ACT 2018/2020, repercutindo o índice de reajuste definido



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

nesta sentença normativa nos valores relativos aos respectivos benefícios, observada o novo período de vigência, nos termos da fundamentação; E) deferir a fixação das Cláusulas 9ª - HORAS EXTRAS; 10ª - ANUÊNIO, 30ª - PROMOÇÃO, 39ª - ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DE FILHO, 43ª - DEFESA PROFISSIONAL e 59ª - LIBERAÇÃO SINDICAL, mantidas as redações das normas preexistentes, conforme consta no ACT 2018/2020, observadas as adaptações pertinentes e o novo período de vigência da sentença normativa, nos termos da fundamentação;F) deferir a fixação da CLÁUSULA 69ª - COTA NEGOCIAL, observado o novo período de vigência, nos seguintes termos: "Fica instituída a contribuição assistencial (cota negociada) a ser descontada pela Empresa no contracheque dos trabalhadores associados aos sindicatos, no 2º (segundo) mês imediatamente subsequente à publicação desta sentença normativa, no valor corresponde a 50% de (um) salário-dia vigente do trabalhador". Ressalva de entendimento do Relator, no corpo do voto;G) indeferir a fixação da Cláusula 70ª - Teletrabalho;H) Determinar a fixação de Cláusula Penal, nos termos do PN nº 73 do TST.Custas no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00 - cem mil reais), a cargo das Partes, em razão da sucumbência recíproca. Determina-se, ainda, que as Partes arquem com o pagamento da verba honorária advocatícia, dividida em partes iguais, nos moldes dos arts. 86, caput, do CPC de 2015 e 791-A, § 3º, da CLT, considerando-se o percentual de 15% (art. 791-A da CLT), a incidir sobre o valor da causa, totalizando a quantia de R\$15.000,00 (R\$7.500,00 para os advogados de cada Parte). O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte acompanhou o voto do Relator. Observação 1: o Dr. Vanessa Bicalho Maranhao falou pela parte EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Observação 2: o Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira falou pela parte SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO DF. Observação 3: o Dr. Raphael da Silva Maia, patrono da parte SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-DC - 1001446-64.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, SUSCITANTE: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA, Advogada: Dra. JOSE HENRIQUE COELHO, SINDICATO TRABALHADORES EMPR PROPRIAS CONT IND TRANSP PETROLEO GAS MAT PRIMAS DERIV PETROQ AFINS ENERG BIOMAS OUTR RENOV COMBUS ALTERN NO EST RJ, Advogada: Dra. JOSE HENRIQUE COELHO, SINDIPETRO PA/AM/MA/AP, Advogada: Dra. JOSE HENRIQUE COELHO, SINDICATO DOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

T NA I DA E DO PETROLEO NOS E DE AL E SE, Advogada: Dra. JOSE HENRIQUE COELHO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE DESTILACAO E REFINO DE PETROLEO DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO, Advogada: Dra. JOSE HENRIQUE COELHO, SUCITADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. CAROLINA CAMPOS PINTO, Advogada: Dra. JOENY GOMIDE SANTOS, Advogada: Dra. MAIRA CIRINEU ARAUJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: SINDICATO DOS TR NAS IN DE EX PE PR RE DE AR DI E TRA ATRAVES DE DU E IM DE PE DE E SI DOS EST DE SP GO E D FEDERAL, Advogada: Dra. FRANCISCO RIBEIRO COUTINHO, Advogada: Dra. JOAO ANTONIO FACCIOLI, FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, SIND. DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO NOS ESTADOS DO CEARA E PIAUI, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAIBA - SINDIPETRO - PE/PB, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, SIND DOS TRABS NA IND DE DESTILACAO REF DE PETROLEO MG, Advogada: Dra. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, SINDICATO DOS TRAB INDUST DE PETROLEO DERIV EST DO AM, Advogada: Dra. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA, Advogada: Dra. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, Decisão: por unanimidade, admitir o dissídio coletivo de natureza jurídica e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a cláusula 52ª do ACT 2020/2022 trata da possibilidade de implantação de turnos ininterruptos de revezamento de 12 horas, nas situações em que a empresa julgar necessário, desde que praticada a proporção de 1 dia de trabalho para 1,5 dia de folga, em 5 grupos, após negociação e concordância do respectivo sindicato local, garantidos os adicionais legais e convencionais, sem que tal prática configure o exercício de horas extraordinárias, e sem qualquer menção à renúncia de direitos ou direito de ação. Prejudicado o exame dos embargos de declaração e agravo interno. Custas pela suscitada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$10.000,00 (dez mil reais)) Observação



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

1: o Dr. Tales David Macedo falou pela parte PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS. Observação 2: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETROLEO DE MINAS GERAIS, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Jose Henrique Coelho falou pela parte SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA. **Processo: ROT - 10310-27.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Advogada: Dra. Elna Fidéllis de Souza Wirz Leite, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIAO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE/SUDESTE, Advogado: Dr. Arthur Emílio Dianin, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta, após S. Exª ter votado no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Cândido Antônio de Souza Filho falou pela parte SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO. Observação 2: o Dr. Arthur Emílio Dianin falou pela parte SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIAO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE/SUDESTE. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ROT - 1556-02.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Eduardo Soto Pires, Recorrido(s): SIND. DOS EMPREGADOS NAS EMP. CONC. NO RAMO DE ROD E ESTR. EM GERAL DO ESTADO DO PARANA, Advogada: Dra. Carina do Carmo Castilho, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Advogado: Dr. Ussaima Addi de Andrade, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de extinguir o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, com base no art. 485, VI, do CPC, ressalvadas as condições fáticas já



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicada a análise do recurso ordinário interposto pelas empresas suscitantes. Observação 1: o Dr. Jorge Luiz Serafim Soares falou pela parte AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A. E OUTRAS. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ROT - 11078-84.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Advogada: Dra. Elna Fidéllis de Souza Wirz Leite, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIAO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE/SUDESTE, Advogado: Dr. Arthur Emílio Dianin, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, patrono da parte SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ROT - 16397-07.2019.5.16.0000 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA OPERADORA PORTUÁRIA DO ITAQUI - COPI, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Rodrigo Vianna Maia, Recorrido(s): EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Froz Neto, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAQUI-OGMO, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Advogado: Dr. Felipe Brack Teixeira Araruna, SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUARIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE SAO LUIS DO MARANHAO, Advogada: Dra. Milene Corrêia Zerek, Advogado: Dr. Elias do Amaral, Advogado: Dr. Gabriel Ahid Costa, Advogado: Dr. Perez Silva da Paz, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo. A Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar parcialmente procedente o dissídio coletivo, a fim de declarar a taxatividade do rol de atividades que definem cada uma das categorias profissionais diferenciadas previstas no § 1º do art. 40 da Lei 12.815/2013, destacando que, em relação à capatazia e à estiva, a expressão "movimentação de mercadorias" é um conceito jurídico indeterminado, no qual se incluem todos os trabalhos intrinsecamente ligados ao processo de locomoção de volumes e carga, ainda que não arrolados expressamente pelo legislador, a exemplo da colocação e retirada de lonas de caminhões, que se enquadra como atividade portuária de capatazia. Custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e honorários advocatícios no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, arbitrados com fundamento no art. 85, § 2º, do CPC, devendo tais despesas processuais serem distribuídas igualmente entre as partes, nos termos do art. 86 do CPC. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado acompanhou o voto da Relatora. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, abrindo divergência parcial, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe total provimento. Observação 1: o Dr. Rodrigo Vianna Maia falou pela parte COMPANHIA OPERADORA PORTUÁRIA DO ITAQUI - COPI. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ROT - 10815-18.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SIND-REDE BH - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. José Samoel de Oliveira Reis, Advogada: Dra. Karen Temponi dos Santos, Advogada: Dra. Julia Marcia Oliveira Emerich, Advogado: Dr. Landial Moreira Junior, Advogado: Dr. Luciene de Jesus do Nascimento, Advogado: Dr. Nyase Magalhaes Ganem, Advogado: Dr. Luiz Rogerio Almeida de Freitas, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Helder Verçosa Morato, Advogado: Dr. André Luiz Martins Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do TRT que julgou extinto o feito por falta de comum acordo, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do dissídio coletivo, como entender de direito. Fica prejudicado o exame da matéria relativa aos honorários advocatícios. Observação 1: o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Dr. Luiz Rogerio Almeida de Freitas, patrono da parte SIND-REDE BH - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Helder Verçosa Morato falou pela parte MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.. Observação 3: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa juntará justificativa de voto vencido. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ROT - 186-29.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CODESA, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, SINDICATO DA GUARDA PORTUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDGUAPOR, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Dr. Vinícius Lima Lopes Wanderley, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Felix, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Decisão: suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de: I) conhecer do recurso ordinário do suscitante (Sindicato da Guarda Portuária no Estado do Espírito Santo - SINDGUAPOR/ES) e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a jornada de trabalho dos trabalhadores por ele representados nos mesmos moldes da cláusula preexistente, conferindo à Cláusula 2ª da sentença normativa a seguinte redação: "CLÁUSULA 2ª - A jornada de trabalho será em escala de turnos de revezamento de 12x24 horas para labor em horário diurno e de 12x72 para o labor em horário noturno, sempre com uma hora de intervalo, iniciando-se às 7 horas e finalizando às 19 horas no período diurno e iniciando-se às 19 horas e finalizando às 7 horas no período noturno"; e II) conhecer do recurso ordinário da suscitada (Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a perda da data-base da categoria e, por conseguinte, estabelecer que a sentença normativa proferida nestes autos vigorará por 1 (um) ano a partir de 27/9/2021, data em que foi publicado o acórdão em embargos de declaração integrativo da sentença normativa. Observação 1: a Dra. Naiara Guimarães Campos Lírio falou pela parte COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CODESA. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ROT - 10647-33.2020.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, Advogada: Dra. Larissa Moura de Azambuja, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Telho Corrêa Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários. Observação 1: a Dra. Larissa Moura de Azambuja falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ROT - 102291-94.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NOS MUNICÍPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica nos Municípios de Parati e Angra dos Reis; II) procedendo à inversão da ordem de julgamento, devido à existência de questão prejudicial, conhecer do recurso ordinário adesivo da Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência funcional do Tribunal Superior do Trabalho para processar e julgar originariamente o dissídio coletivo, anulando todos os atos decisórios praticados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e determinar a remessa do feito, como dissídio coletivo originário, à Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte; e III) julgar prejudicado o exame do mérito do recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica nos Municípios de Parati e Angra dos Reis. Observação 1: a Dra. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DE ENERGIA ELÉTRICA NOS MUNICÍPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS. Observação 2: o Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan falou pela parte ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ROT - 80185-90.2020.5.22.0000 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI E OUTRO, Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. José Ferreira da Silva Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer parcialmente do recurso ordinário da suscitada ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA e, no mérito, negar-lhe provimento, e, ainda, indeferir o pedido de efeito suspensivo; e II) conhecer do recurso ordinário do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI E OUTRO e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) em relação às Cláusulas "II - Reposição Salarial" e "III - Auxílio Alimentação", fixar o percentual de reajuste no patamar de 2,40% (dois vírgula quarenta por cento), ficando a "Cláusula II - Reposição Salarial" redigida nos seguintes termos: "A partir de 1o de maio de 2020, a AGESPISA concederá a todos(as) os(as) seus(suas) empregados(as), aplicada sobre todas as rubricas salariais que compõem a remuneração, a reposição correspondente a 2,40% (dois vírgula quarenta por cento)"; b) no tocante à Cláusula "XXXVII - Auxílio Doença", deferi-la nos seguintes termos: "A AGESPISA complementarará o valor do benefício de auxílio-doença concedido pela Previdência Social até o correspondente a remuneração do(a) empregado(a) como se estivesse no exercício de suas funções. Parágrafo Primeiro - Para o(a) empregado(a) aposentado(a) que for afastado(a) por motivo de doença, será pago a complementação salarial deduzido o valor percebido pelo INSS por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Parágrafo Segundo - A Empresa manterá convênio com INSS a fim de agilizar o pagamento do(a) assegurado(a) licenciado(a)"; e c) relativamente à Cláusula "LXIV - Auxílio Alimentação Natalino (Tickão)", deferi-la nos seguintes termos: "A AGESPISA concederá nos meses de dezembro, a todos(as) os(as) seus(suas) empregados(as) efetivos(as), um vale



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

alimentação extra (natalino), a ser pago em 6 (seis) parcelas a partir de julho do ano seguinte".

Observação 1: a Dra. Mary Barros Bezerra Machado falou pela parte ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: PetCiv - 20427-15.2020.5.04.0023 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Requerido(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Cirineu Roberto Pedroso, Advogada: Dra. Gabriela Alcofra dos Santos, Decisão: por unanimidade, declarar, de ofício, a competência do Juízo da 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS para apreciar o feito e determinar o retorno dos autos à origem, para examinar a ação civil coletiva ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul como entender de direito. Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ROT - 989-61.2020.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS PORTUARIOS NOS TERMINAIS PUBLICOS, PRIVATIVOS E RETROPORTO NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA E OUTRO, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Advogada: Dra. Laena Figueiredo Pelaes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), Advogada: Dra. Patricia de Nazaré Mussi Pinheiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de: I) conhecer do recurso ordinário dos sindicatos profissionais suscitados e, no mérito,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

julgar extinto o processo, de ofício, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, ficando resguardadas, todavia, as situações fáticas já constituídas, na forma do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Invertidos os ônus da sucumbência, condena-se a suscitante ao pagamento de custas processuais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e de honorários advocatícios, no equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa; e II) conhecer do recurso ordinário adesivo interposto pelos patronos da empresa suscitante e, no mérito, julgá-lo prejudicado. Observação 1: o Dr. João Victor Dias Geraldo falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS PORTUARIOS NOS TERMINAIS PUBLICOS, PRIVATIVOS E RETOPORTO NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA E OUTRO. Observação 2: a Dra. Patricia de Nazaré Mussi Pinheiro, patrona da parte COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), esteve presente à sessão. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ROT - 20555-41.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, TIARAJU ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Tiago Langaro Bernardes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ERECHIM - RS, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Nervis, Advogado: Dr. Helder Kuiawinski da Silva, Advogado: Dr. Ildo Jose dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Rio Grande do Sul e da Tiaraju Engenharia Ltda. e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: AIRO - 1003293-81.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO, Advogada: Dra. MARCELO FRANCO LEITE, AGRAVADO: SIND.TRAB SIST.OPER.SINAL.FISC.MAN.PLAN., Advogada: Dra. LUCIANO RIBEIRO NOTOLINI, Advogada: Dra. BENEDITO SILVA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. ELOISA BARBOSA SANTORO, Advogada: Dra. GISELLE SCAVASIN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cabimento do recurso ordinário da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, determinar o seu processamento, com observância do procedimento previsto na Resolução Administrativa 1.418/2010 do TST; e II) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de reduzir o valor da causa para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e fixar os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre esse novo valor da causa devidamente atualizado, a serem igualmente rateados entre os patronos dos réus (50% - cinquenta por cento - para cada réu). Observação: o Dr. Luciano Ribeiro Notolini, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDVIÁRIOS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 12331-10.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FEDERACAO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DO RAMO DE RODOVIAS PUBLICAS, ESTRADAS EM GERAL E PEDAGIOS, Advogado: Dr. Andresa Cristina Xavier Atanasio, Advogado: Dr. Bianca Juliani Bittencourt, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Cláudia Magalhães Souza, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Marcos Vinicius da Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Bruno Martins Miranda de Assis, patrono da parte CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ROT - 21463-35.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Evaldo Longo Marchant, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Advogada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Dra. Eliane Marchant, SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, ESQUADRIAS, MARCENARIAS, MÓVEIS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Felipe Serra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o desconto referente à contribuição assistencial previsto na Cláusula 23ª para o valor de 50% (cinquenta por cento) de um dia de salário já reajustado, pago uma única vez durante a vigência do instrumento normativo. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ROT - 20166-56.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 2: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1418-35.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EXAL - ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIOS, MERENDA ESCOLAR TERCEIRIZADA, COZINHAS E RESTAURANTES INDUSTRIAIS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTERC, Advogado: Dr. Renê Mortari, Advogado: Dr. Gustavo Andrade Hummel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter o valor da causa em R\$1.000,00 (hum mil reais) e arbitrar, por apreciação equitativa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

(art. 791-A, § 2º, da CLT c/c art. 85, § 8º, do CPC/15), os honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a cargo da Empresa Autora. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ROT - 1225-83.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CASCAVEL, Advogado: Dr. Dianis Mara Cavalari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ED-ED-RO - 7628-42.2016.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Advogado: Dr. Roberto Alves Feitosa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LITORAL NORTE, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ROT - 1001668-12.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Dr. Alan Jorge Pinheiro Sales, Advogada: Dra. Maria Gabriela Lopes de Macedo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SENALBA, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ROT - 1001600-96.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS, TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, URBANO, SUBURBANO, METROPOLITANO, INTERMUNICIPAL, E CARGAS PRÓPRIAS DE GUARULHOS E ARUJA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jonadabe Rodrigues Laurindo, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS E METROPOLITANOS DE PASSAGEIROS DE GUARULHOS E ARUJA - GUARUSET, Advogado: Dr. Renato Franco Correa da Costa, Advogado: Dr. Plauto Cavalcante Lemos Cardoso, Advogada: Dra. Ana Paula Miranda Correa da Costa, Advogado: Dr. Thiago Piscioti Paes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da multa por descumprimento da decisão liminar para R\$20.000,00. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal relativamente à abusividade da greve. **Processo: ROT - 24109-89.2020.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE, Advogado: Dr. Roberto Tarashigue Oshiro Júnior, Recorrido(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO, Advogado: Dr. Andre Luis Xavier Machado, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO GRANDE, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ROT - 21255-85.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Evaldo Longo Marchant, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Advogada:





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Dra. Eliane Marchant, SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, ESQUADRIAS, MARCENARIAS, MÓVEIS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Felipe Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para adaptar a redação da Cláusula Vigésima Terceira - Contribuição Assistencial dos Empregados ao Precedente Normativo nº 119 do TST, a fim de que a imposição da contribuição se restrinja apenas aos trabalhadores filiados ao sindicato profissional. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ROT - 8550-78.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESE-SP E OUTRO, Advogado: Dr. Celso Fernando Gioia, Advogado: Dr. Alexandre de Calais, Recorrido(s): ABESE - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA, Advogado: Dr. José Lázaro de Sá, SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, Advogado: Dr. Robson César Sprogis, Advogado: Dr. Tatiana Stolf Filippetti Dias, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS E EDIFICIOS DE RIBEIRAO PRETO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - extinguir o processo, de ofício, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC, em relação ao pedido de nulidade da Cláusula Vigésima Quarta da CCT 2019/2020, na parte em que ela veda a implantação/substituição de empregados de portaria por cooperativas; II - dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade da "Cláusula Vigésima Quarta - Da Obrigatoriedade de Não-Contratação de Mão de Obra Terceirizada e Afins" da convenção coletiva de trabalho, apenas no ponto em que veda aos condomínios a implantação/substituição de empregados de portaria por centrais terceirizadas de monitoramento de acesso ou "portarias virtuais". Diante da sucumbência recíproca, determina-se o pagamento de honorários advocatícios de forma partilhada, nos termos do art. 86 do CPC. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ROT - 347-34.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SEST SERVICOS SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Dra. Maria Gabriela Lopes de Macedo, Recorrido(s): SINDICATO EMPREGADOS ENTIDADE ASSISTENCIA SOCIAL E DE FORMACAO PROFISSIONAL DO DF, Advogado: Dr. Moisés José Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ED-ROT - 24294-30.2020.5.24.0000 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONCESSIONARIA DE RODOVIA SUL - MATOGROSSENSE S.A, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): FEDERACAO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DO RAMO DE RODOVIAS PUBLICAS, ESTRADAS EM GERAL E PEDAGIOS, Advogado: Dr. Andresa Cristina Xavier Atanasio, Advogado: Dr. Bianca Juliani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ED-ROT - 435-18.2017.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS, CABELEREIROS, INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILARES DA CIDADE DE SALVADOR, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS BARBEIROS, CABELEIREIROS E SIMILARES DA CIDADE DE SALVADOR - SINDBACSS, Advogada: Dra. Laura Lopes, SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONSULTORES DO RAMO DE BELEZA DO ESTADO DA BAHIA - SINDECOBE, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Farias Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ROT - 836-12.2020.5.05.0000 da 5ª Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP AGRESTE, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vistor. **Processo: ROT - 834-42.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Claudia de Mendonça Braga Soares, SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA URBANA E DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR- SINTRAL, Advogado: Dr. Antonio Marcos de Farias Pereira Junior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vistor. **Processo: RO - 1147-87.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Angélica Patrícia Almeida Monteiro, Advogado: Dr. Bruno Santos de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vistor. **Processo: ROT - 80477-63.2018.5.07.0000 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO CEARA-SINDIPOSTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Recorrido(s): ACOPEL - AMERICO COMERCIAL DE PETROLEO LTDA, BOQUEIRAO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CIGLA COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME, COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CRISTAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME, DOM LUIS COMERCIO DE DERIVADOS DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

PETROLEO EIRELI, Advogado: Dr. Gaudênio Santiago do Carmo, J & J COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA., J A X COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA - ME, J C COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, MILFONT & MILFONT LTDA, PALACIO COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA., PCM POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA - EPP, PONTES & LANDIM COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, POSTO BANGUE COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP, POSTO BOM JESUS COMERCIO SERVICOS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Mateus de Oliveira Alcântara, Advogado: Dr. Juliana Soares Mourão, POSTO COLIBRI EMPREENDIMENTO DE PETROLEO EIRELI, POSTO MAROLIVIA LTDA - EPP, POSTO S J COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. BALTAZAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, PROJECAO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA., R S P LOPES PETROLEO - ME, RM DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, RXN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, SANTO ANTONIO COMERCIO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Pontes Soares, URBANO COMERCIO DE LUBRIFICANTES LIMITADA, VIA SUL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI, Advogado: Dr. Gaudênio Santiago do Carmo, W COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reconhecer a legitimidade ativa ad causam do sindicato autor para postular a nulidade da Cláusula 39 - "do funcionamento dos postos em dias feriados", inserida nos acordos coletivos de trabalho impugnados na demanda, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame da ação anulatória no tocante a essa questão, como entender de direito; e II) indeferir o pedido de tutela provisória de urgência. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ROT - 22842-40.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogada: Dra. Luana Caspari, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Aline Maria Homrich Schneider Conzatti, SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Aline Hauser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ROT - 959-46.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, Advogado: Dr. Tiago Monteiro de Carvalho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU, Advogado: Dr. Rafael Wanderley da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ROT - 193-21.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: EMFLORA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Neimar Zavarize, Advogado: Dr. Karina Paradela Cunha da Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MADEIRAS E ATIVIDADES FLORESTAIS DOS MUNICÍPIOS DE ARACRUZ, IBIRAÇU, FUNDÃO, JOÃO NEIVA, SERRA, COLATINA E SANTA TEREZA - SINTIEMA, Advogado: Dr. Marjory Toffoli Soares, Advogado: Dr. Camila Nascimento Gustavo Vassoler, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso ordinário do sindicato suscitante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) conhecer do recurso ordinário da empresa suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o sindicato suscitante ao pagamento de honorários advocatícios no equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ROT - 24-56.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANA - SINEPE, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Advogado: Dr. André Postalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ROT - 80466-63.2020.5.07.0000 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemus Fabrício Maia, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO CEARÁ - SINTTEL/CE, Advogado: Dr. José Wagner de Oliveira Braga, Advogado: Dr. José Ribamar Ribeiro Freitas, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Advogada: Dra. Raissa de Oliveira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vistor. **Processo: ROT - 287-03.2019.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDESP, Advogado: Dr. Thiago Augusto Silva Andreza, Advogado: Dr. Luciene da Silva Moreira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES DE CARRO FORTE, GUARDA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA E TESOURARIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. Leonídio José de Barros e Silva Gusmão, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ribeiro, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Vistor. **Processo: ROT - 1233-16.2011.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Flávio Renê Claudy Gomes, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINCOPEÇAS), SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 114, § 2º, da Constituição Federal e 485, inciso VI, do CPC/2015, por falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à exigência do comum acordo. **Processo: ED-ROT - 80052-14.2021.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DAS EMP DE TRANSP URB DE PASSAG DE TERESINA, Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Mario Roberto Pereira de Araujo, Advogada: Dra. Janille Nunes Correia, Embargado(a): SINDICATO TRAB EMPRESAS DE TRANSP ROD NO ESTADO DO PI, Advogado: Dr. Kauer Silva Castro, Decisão: conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: AIRO - 42-37.2021.5.20.0000 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADRIANO OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Elson Guedes Vasconcelos, Agravado(s): ASMACOM - ASSOCIACAO DOS RODOVIARIOS MOTORISTAS COBRADORES E FUNCIONARIOS DE MANUTENCAO DO MUNICIPIO DE ARACAJU E REGIOES METROPOLITANAS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Decisão: por unanimidade, conheço e nego provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: TutCautAnt - 1000008-66.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, REQUERENTE: FEDERACAO NACIONAL DOS TRAB EM EMPR GER,TRANSM E DISTRIB DE ENER,TRANSM DADOS VIA REDE ELETR,ABAST VEIC AUTOMOT ELETR,TRATAM AGUA E M AMBIENTE, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR DE ENERGIA E GAS E NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO NO SETOR DE ENERGIA E GAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANT, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DE FURNAS, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, REQUERIDO: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, Advogada: Dra. RODRIGO LEITE MOREIRA, Advogada: Dra. JULIANA MESSIAS STAMBOWSKY, FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. REGIANE COIMBRA MUNIZ DE GOES CAVALCANTI, Advogada: Dra. HELMO RICARDO VIEIRA LEITE, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Gustavo dos Santos Silva, patrono da parte ASSOCIACAO DOS





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

EMPREGADOS DE FURNAS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Fábio Santos Calegari, patrono da parte FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Rodrigo Leite Moreira, patrono da parte CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1001524-58.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, REQUERENTE: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. REGIANE COIMBRA MUNIZ DE GOES CAVALCANTI, Advogada: Dra. HELMO RICARDO VIEIRA LEITE, Advogada: Dra. FABIO SANTOS CALEGARI, REQUERIDO: ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DE FURNAS, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Gustavo dos Santos Silva, patrono da parte ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DE FURNAS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Fábio Santos Calegari, patrono da parte FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AACC - 1000013-88.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, AUTOR: FEDERACAO NACIONAL DOS TRAB EM EMPR GER,TRANSM E DISTRIB DE ENERG,TRANSM DADOS VIA REDE ELETR,ABAST VEIC AUTOMOT ELETR,TRATAM AGUA E M AMBIENTE, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogada: Dra. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogada: Dra. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogada: Dra. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogada: Dra. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR DE ENERGIA E GAS E NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO NO SETOR DE ENERGIA E GAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANT, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogada: Dra. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogada: Dra. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, RÉU: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. HELMO RICARDO VIEIRA LEITE, ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Gustavo dos Santos Silva, patrono da parte FEDERACAO NACIONAL DOS TRAB EM EMPR GER, TRANSM E DISTRIB DE ENER, TRANSM DADOS VIA REDE ELETR, ABAST VEIC AUTOMOT ELETR, TRATAM AGUA E M AMBIENTE, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Fábio Santos Calegari, patrono da parte FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

**DORA MARIA DA COSTA**  
**Ministra Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Secretário-Geral Judiciário**